

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A D.R.S.M. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico do Centro Cirúrgico, **Dr. Diogo Gomes Augusto**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 6421, portador do RG nº 4524794 SSP/GO e do CPF nº 015.036.301-02; todos com endereço profissional acima descrito.

CONTRATADA: D.R.S.M. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 29.088.636/0001-19, com sede na Rua 7-C, S/N, Quadra 31, Lote B, Setor Central, CEP 75.569-970, em Cachoeira Dourada/GO, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Dr. Diogo Ribas Silveira Martins**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 63.642.233-1 SSP/GO e do CPF nº 973.597.691-91, com endereço profissional acima descrito.

As partes têm entre si, como justo e contratado, o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 17 de abril de 2024, as partes firmaram contrato com objeto de prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA**, sem exclusividade, nas especialidades de otorrinolaringologia e cirurgia oncológica de cabeça e pescoço, a serem realizados na sede da **CONTRATANTE**, aos pacientes do SUS e cliente privados encaminhados pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1.2. Vencido o contrato, considerando que foi dada regular continuidade à avença pelas partes, estas resolvem, nesta data, formalizar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, com o fim de ampliar a vigência contratual e alterar valores, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA **DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. Constitui objeto deste **TERMO ADITIVO** a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da assinatura do presente instrumento

2.2. Nada obstante a previsão da vigência do presente Termo Aditivo ter sido estipulada em 36 (trinta e seis) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato inicialmente firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A partir da assinatura do presente aditivo, os serviços de cirurgia oncológica de cabeça e pescoço prestados pela **CONTRATADA** deverão cumprir à carga horária de 24 horas semanais, observada a seguinte distribuição:

- a)** 6 (seis) horas de ambulatório (atendimento de 16 pacientes, aproximadamente 64 pacientes atendidos por mês);
- b)** 12 (doze) horas de centro cirúrgico, com realização de no mínimo 2 (duas) cirurgias de médio ou grande porte, aproximadamente 8 cirurgias por mês;
- c)** 6 (seis) horas de enfermaria, objetivando a resposta de parecer, visitas e cuidados de pré e pós operatórios.

CLÁUSULA QUARTA **DO REAJUSTE FINANCEIRO**

4.1. A partir da assinatura do presente aditivo, pela prestação dos serviços de **cirurgia oncológica e otorrinolaringologia** objetos deste contrato, a **CONTRATADA** receberá de acordo com o atendimento dos quesitos de produtividade e performance descritos no **Anexo I**, que, devidamente assinado pelas partes, fará parte integrante do presente instrumento, correspondendo aos seguintes valores:

- a)** O cumprimento de 91% a 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 100% do valor pactuado, totalizando R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais);
- b)** O cumprimento de 70% a 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 70% do valor pactuado, totalizando R\$ 36.680 (trinta e seis mil seiscentos e oitenta reais);
- c)** O cumprimento <70% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 50% do valor pactuado, totalizando R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais).

4.2. A **CONTRATADA** tem ciência de que caso não sejam cumpridas as metas previstas no Anexo I, os valores estabelecidos serão reduzidos na mesma proporção das regras contratuais com o Sistema único de Saúde – SUS, conforme estipulado na cláusula 4.1. deste contrato.

4.2. Além dos valores descritos no item 4.1., a serem pagos em contraprestação pelos serviços contratados, a **CONTRATADA** também será remunerada através de repasse da produção médica oriunda de Convênios e do SUS, esta no importe de 2.5x a Tabela SIGTAP, para cirurgias de origem ambulatorial na especialidade de oncologia cirúrgica e cirurgia cabeça e pescoço.

4.3. Os valores pactuados neste contrato serão reajustados anualmente, a cada período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA **DAS IMPLICAÇÕES DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

5.1. O descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços deste contrato, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, subcontratação parcial ou total, impõe à **CONTRATADA**, se regularmente notificada pela **CONTRATANTE** e não cumprir com suas obrigações dentro do prazo assinalado para regularização, multa no importe de 3% (três por cento) sobre a média do valor pago à **CONTRATADA** nos últimos 6 (seis) meses ou, nas que houver, se o período de vigência contratual for menor, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidade cabíveis à espécie, podendo ainda a **CONTRATANTE** suspender os pagamentos avançados até a regularização dos serviços pela **CONTRATADA**.

5.2. A referida multa será acrescida até sua quitação de juros de mora de 1% ao mês *pro rata die* e correção monetária pelo índice IGP-M, ou outro que o venha a substituir, e valerá como mínimo indenizatório, sem prejuízo de a **CONTRATADA** responder pelas demais perdas e danos apurados em razão do descumprimento, que serão devidos à **CONTRATANTE** de forma cumulativa, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

5.3. No caso de atraso do pagamento pelo serviço objeto deste contrato superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, levando-se em conta os prazos previamente ajustados neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** fica autorizada a notificar a **CONTRATANTE** da possível imediata suspensão de atividades eletivas e ambulatoriais, se assim entender pertinente, permanecendo, conforme normatiza o Código de Ética Médica, com as atividades exclusivas em urgência e emergência, a saber, pacientes das áreas UDC - não crítica ("Verde"), UDC - crítica ("Vermelha"), PRONTOMED e pareceres.

5.4. Caso em até 60 (sessenta) dias do início da restrição descrita no item anterior, não sejam regularizados os pagamentos pendentes ou firmado acordo entre as partes, fica a **CONTRATANTE** notificada que as atividades do serviço poderão ser encerradas em sua totalidade, desobrigando a **CONTRATADA** à prestação de quaisquer atendimentos aos pacientes da **CONTRATANTE**. Mesmo havendo o encerramento das atividades, não se encerram as obrigações da **CONTRATANTE** possivelmente devidas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA **RERRATIFICAÇÃO**

6.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e dos termos aditivos posteriores que não foram alteradas por bem deste instrumento são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Primeiro Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, _____ de _____ de 2025.

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente

D4Sign



Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças

D4Sign



Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato

D4Sign



Dr. Diogo Gomes Augusto
Fiscal do Contrato

D4Sign

Pela **CONTRATADA**
D.R.S.M. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



Dr. Diogo Ribas Silveira Martins
Sócio-administrador

D4Sign

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: regiane.bononi@santacasacg.org.br

CPF: _____



Obs: Estas assinaturas fazem parte do Primeiro Termo Aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a D.R.S.M. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

2. _____

Nome: wanerccp@gmail.com

CPF: _____



Assinado

D4Sign

Waner

1º TERMO ADITIVO - DRSM SERVIÇOS MÉDICOS pdf

Código do documento 7fcb0363-7a70-44ac-9510-0985e91b4331



Assinaturas



William Leite Lemos Junior
william.lemos@santacasacg.org.br
Assinou

William Leite Lemos Junior



DIOGO GOMES AUGUSTO
diogo.augusto@santacasacg.org.br
Assinou

DIOGO GOMES AUGUSTO



Diogo Ribas Silveira Martins
diogorsm@hotmail.com
Assinou

Diogo



Waner Neiva Fonseca junior
wanerccp@gmail.com
Assinou

Waner



Regiane Andreia Bononi
regiane.bononi@santacasacg.org.br
Assinou



Marcos Alceu da Silva Villalba
marcos.villalba@santacasacg.org.br
Assinou

Marcos Alceu da Silva Villalba



Alir Terra Lima
alir.lima@santacasacg.org.br
Assinou

Alir Terra Lima

Eventos do documento

12 Jun 2025, 12:44:17

Documento 7fcb0363-7a70-44ac-9510-0985e91b4331 **criado** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email:central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2025-06-12T12:44:17-03:00

12 Jun 2025, 12:53:25

Assinaturas **iniciadas** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2025-06-12T12:53:25-03:00

12 Jun 2025, 14:24:09

DIOGO RIBAS SILVEIRA MARTINS **Assinou** (e6e19767-eb92-4f6a-bd54-5fdc6656842a) - Email:

diogorsm@hotmail.com - IP: 168.197.37.96 (168-197-37-96.pvnet.com.br porta: 56768) - Documento de identificação informado: 973.597.691-91 - DATE_ATOM: 2025-06-12T14:24:09-03:00

12 Jun 2025, 14:29:31

WILLIAM LEITE LEMOS JUNIOR **Assinou** (507afd02-9b7f-4c15-8a80-f6f25e4b7aad) - Email: william.lemos@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 17556) - [Geolocalização: -20.4393846 -54.6225303](#) - Documento de identificação informado: 080.700.056-61 - DATE_ATOM: 2025-06-12T14:29:31-03:00

12 Jun 2025, 14:41:08

REGIANE ANDREIA BONONI **Assinou** - Email: regiane.bononi@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 59982) - [Geolocalização: -20.4393846 -54.6225303](#) - Documento de identificação informado: 829.562.351-68 - DATE_ATOM: 2025-06-12T14:41:08-03:00

16 Jun 2025, 11:13:01

WANER NEIVA FONSECA JUNIOR **Assinou** - Email: wanerccp@gmail.com - IP: 177.30.128.229 (229.128.30.177.isp.timbrasil.com.br porta: 30966) - [Geolocalização: -18.5418127 -53.1263878](#) - Documento de identificação informado: 709.254.961-20 - DATE_ATOM: 2025-06-16T11:13:01-03:00

16 Jun 2025, 14:56:41

DIOGO GOMES AUGUSTO **Assinou** - Email: diogo.augusto@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 32542) - Documento de identificação informado: 015.036.301-02 - DATE_ATOM: 2025-06-16T14:56:41-03:00

16 Jun 2025, 15:41:22

ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.lima@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 16702) - Documento de identificação informado: 357.217.311-68 - DATE_ATOM: 2025-06-16T15:41:22-03:00

17 Jun 2025, 15:40:18

MARCOS ALCEU DA SILVA VILLALBA **Assinou** (f2edb85a-900c-4475-981f-26f87fe15258) - Email: marcos.villalba@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 46064) - [Geolocalização: -20.4604 -54.6173](#) - Documento de identificação informado: 029.775.671-00 - DATE_ATOM: 2025-06-17T15:40:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):00ec52502c70e16eb6b6032ba33b395bb1e1765d10dc34c0c650fe10066cb70c

(SHA512):a2a4852eef8f023f6a2f6acf0508fe134f87f6e34f5a21b033832d67ce3f08fb7286ca893b5288d4ca44ec06a480e5eb76d4361b4f1d95140cf594e6f56e8673

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

